

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 007.1/2023/2024-PMI-TP, ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023-PMI-TP,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO NA VILA MAIAUATA, MUNICÍPIO DE AGARPE-MIRI.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Solicitação da empresa ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 11.507.015/0001-67. ANEXO PLANILHAS E ESTUDO DO SOLO;	7. Autorização para realização do procedimento;
2. Relatório técnico da Eng. Glaucia Melina Dias, anexo cronograma físico-financeiro;	8. Portaria CPL;
3. Manifestação favorável do fiscal do contrato;	9. Termo de Autuação;
4. Cópia do contrato e termos aditivos;	10. 3º termo aditivo;
5. Documentação da empresa;	11. Minuta do 1º termo aditivo;
6. Informe de créditos orçamentários;	12. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. A empresa **ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 11.507.015/0001-67**, solicitou a realização de termo aditivo de acréscimo e supressão, apresentado as justificativas técnicas e planilhas e estudo de sondagem do solo;
3. A servidora pública municipal engenheira civil **Glaucia Melina Carvalho Dias**, fiscal técnica da obra, analisou o pedido de aditivo e se manifestou, em parecer técnico, favorável pela realização do aditivo acréscimo e supressão, bem como aprovando as planilhas de acréscimo e supressão de itens ao projeto inicial e apresentando o cronograma físico-financeiro, conforme abaixo:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão

Igarapé Miri, 04 de março de 2024.

Da Secretaria de Planejamento e Gestão
Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE ADIÇÃO E SUPRESSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA VILA MAIAUATÁ.

Contrato nº 007.1.2023-PMI-TP
Contratada: Atlas construtora e incorporadora LTDA.

Senhor Prefeito,

O contrato nº007.1.2023/2024-PMI-TP tem como objeto a contratação de empresa para construção do Centro Administrativo da Vila Maiauatá. O presente projeto justifica-se pela necessidade do distrito de Vila Maiauatá em ter espaços administrativos ligados a administração pública, como também do próprio policiamento, no que diz respeito a alojamentos. A antiga sede administrativa não contava com estrutura adequada, sendo um prédio de madeira em más condições de conservação, não possuindo garagem para veículos pesados que são necessários a realização de serviços de infraestrutura realizados pela Prefeitura Municipal. Existe também uma necessidade logística de abrigar os Correios, pois o prédio atual também se encontra em mau estado. Portanto fez-se necessária a construção de um complexo que atendesse essas necessidades em um novo espaço que atenda essas demandas de forma organizada e adequada às normas vigentes. A empresa Atlas construtora e incorporadora, iniciou os serviços de construção e, por meio do ofício nº023/2024 solicita que esta administração acate os serviços propostos na solicitação de adição e supressão de serviços para garantir a funcionalidade do espaço, tendo em vista que alguns serviços não foram previstos inicialmente.

ADICÃO:

ITEM 1: LICENÇAS E TAXAS DA OBRA:

O memorial descritivo disponibilizado pela prefeitura prevê no item 3.3.4 o referido serviço, porém a planilha orçamentária não o contempla. Este serviço é indispensável à obra pois deve atender a lei nº6.496-77.

Complexo Administrativo Agenor Costa Quaresma - Avenida Eládio Lobato, s/n - Cidade Nova - CEP: 68430-000
www.igarapemiri.pa.gov.br



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão

ITEM 2: ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

O memorial descritivo disponibilizado pela prefeitura prevê no item 3.2 e 3.3.5 o referido serviço, porém a planilha orçamentária não o contempla. Este serviço é indispensável à obra pois exige mão de obra do tipo engenheiro civil, encarregado e mestre de obra permanentes na obra e a planilha não prevê os custos de mão de obra.

ITEM 3: BARRAÇÃO DE OBRA E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

Devido a obra ser em terreno aberto, é necessário construir barracão de obra e instalações provisórias de energia, água e banheiro pois trata-se de serviço necessário para o andamento da obra e não foi previsto em planilha orçamentária.

ITEM 4: CALÇADA:

O projeto inicial considera o terreno sem nenhum obstáculo, limpo e nivelado para iniciar os serviços. Ocorre que existe um poste de abastecimento de energia dentro do terreno e, devido isso, precisamos fazer uma alteração na locação (marcação) da obra, a construção precisou ser deslocada na sua totalidade para trás, garantindo assim o afastamento da construção em relação ao poste. Para tanto foi inevitável aumentar a metragem de calçamento frontal.

ITEM 5: ESTACA:

A planilha orçamentária inicial da obra prevê fundação em estacas do tipo raiz com diâmetro de 25cm (vinte e cinco centímetros) e comprimento de 7,5 m (sete metros e meio). Após início da obra, executou-se furo de sondagem com objetivo de definir o perfil geotécnico do terreno e como resultado (laudo em anexo) o ponto de nega foi de 20m (vinte metros).

ITEM 6: INSTALAÇÃO SPDA:

O galpão da construção é metálico, em campo aberto, sendo indispensável a execução de serviços de proteção contra descarga atmosférica. Uma edificação equipada com SPDA fica

Complexo Administrativo Agenor Costa Quaresma - Avenida Eládio Lobato, s/n - Cidade Nova - CEP: 68430-000
www.igarapemiri.pa.gov.br



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão

protegida contra os efeitos prejudiciais das intensas correntes elétricas causadas por raios. A ausência desse sistema pode resultar em danos às instalações elétricas e aos equipamentos conectados, além de representar riscos à segurança das pessoas em casos mais graves.

SUPRESSÃO:

ITEM 1: LIMPEZA DE TERRENO:

Devido a necessidade de execução de movimentação de terra no terreno disponível para a construção e o mesmo não estar previsto em planilha, a equipe da Prefeitura executou esse serviço preliminar, assim sendo a limpeza do terreno ficou incluída, sendo portanto suprimida da planilha.

ITEM 2: ARRASAMENTO DE ESTACA:

O quantitativo de estaca foi alterado após elaboração de projeto de fundação do galpão combinado com o laudo de sondagem. Assim, aumentou o comprimento das estacas, porém diminuiu alguns pontos de estaca. O projeto inicial previa alguns pilares na parte central do galpão metálico, porém após análise da equipe de engenharia, detectamos que neste galpão ocorrerá manobras de veículos e os pilares previstos iriam ser obstáculos. Após análise do laudo de sondagem e elaboração de projeto de fundação os pilares do centro foram retirados, diminuindo o número de pontos de estacas previstos em planilha.

ITEM 3: CALHA:

Conforme mencionado no item anterior, os pilares do centro do galpão metálico foram retirados para maior amplitude da área. Com isso o telhado de seis águas proposto em projeto passou a ser uma água, motivo pelo qual justifica a supressão de quantitativo de calhas.

Mediante o exposto acima e a planilha de serviços em anexo, se faz necessário um aditivo de valor que importa em R\$311.590,48 (trezentos e onze mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) equivalente a 16,83% do valor contratual. E uma supressão no valor de R\$6.226,00 (seis mil, duzentos e vinte e seis reais) equivalente a 0,34% do valor contratual. A

Complexo Administrativo Agenor Costa Quaresma - Avenida Eládio Lobato, s/n - Cidade Nova - CEP: 68430-000
www.igarapemiri.pa.gov.br



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria de Planejamento e Gestão

diferença resulta em adição total de R\$305.364,47 (trezentos e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) equivalente a 16,49% do valor total do contrato.

As especificações dos itens em planilha quantitativa, o orçamento com os preços aplicados e o cronograma encontram-se em anexo.


Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o aditivo.
É a nossa justificativa.


Gláucia Melissa Carvalho Dias

Engenheira Civil
CREA/PA 1508812527
CPF 931.422.182-20

Complexo Administrativo Agenor Costa Quaresma - Avenida Eládio Lobato, s/n - Cidade Nova - CEP: 68430-000
www.igarapemiri.pa.gov.br

4. A fiscal do contrato se manifestou favorável a realização do termo aditivo, conforma abaixo:



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Igarapé Miri, 5 de março de 2024.

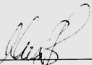
PARECER

Solicitação do 1º aditivo de valor para a obra do Centro Administrativo da Vila Maiuatá

A empresa ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, em relação ao contrato nº 007.1/2023-PMI-TP: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA VILA MAIAUATÁ, através de documento anexo, solicita o aditivo de valor para inclusão de alguns serviços não previstos e que são necessários para garantir a qualidade e funcionalidade da obra conforme planilha anexo.

A solicitação fundamentada pela empresa e que foi corroborada pela fiscal da obra da prefeitura **Gláucia Melina Carvalho Dias CREA/PA 1508812527**, exemplo como obra não prevista, taxas, calçadas e etc. e outros serviços necessário principalmente para segurança da obra.

Assim sendo, conforme planilha demonstrativa em anexo, sou favorável ao aditivo do contrato. Sem mais .


Lilian Christiane Vasques da Silva Pereira da Silva
Portaria nº 0006/2023/GAB/PMI
Fiscal do Contrato

Complexo Administrativo Agenor Costa Quaresma – Avenida Eládio Lobato, s/n – Cidade Nova - CEP: 68430-000
www.igarapemiri.pa.gov.br

5. O procedimento foi autorizado pelo gestor municipal;
6. A CPL lavrou o processo de termo aditivo, bem como analisou a documentação apresentada pela empresa, que foi julgada regular, realizando por fim sua autuação;
7. A Assessoria Jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade dos autos e favoravelmente pela celebração do termo de aditivo;
8. Vale ressaltar que esta controladoria não possui capacidade técnica em engenharia civil para analisar e determinar a necessidade de aditivo da obra, portanto este parecer se ampara nas informações técnicas prestadas pelo setor de engenharia do município, a partir de relatório técnico e planilhas aprovadas e apresentados pela servidora pública **Eng. Civil Gláucia Melina Carvalho Dias**, acostado nos autos, conforme a seguir;

9. Do ponto de vista jurídico formal, este relatório se ampara no parecer emitido pela assessoria jurídica;
10. Do ponto de vista contratual na manifestação favorável do fiscal do contrato;
11. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da CPL, no relatório técnico do setor de engenharia e fiscal do contrato, na autorização do gestor municipal e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações no sistema Geo-Obras do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise dos autos do processo em questão, amparado na análise técnica da CPL, no relatório técnico do setor de engenharia e fiscal do contrato, na autorização do gestor municipal e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 13 de março de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI